



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT E O SR<sup>a</sup>. MARIA ZEFERINO.**

**Nº 005/2019**

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, sediada na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.961/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **VALCIR DONATO**, portador da Carteira de Identidade. RG nº. 1318509-8 SSP/MT e do CPF nº. 930.046.561-91, Residente e domiciliado a Rua Marcio Perin s/n, Bairro Cidade Alta, Itaúba - MT, de ora em diante denominado de simplesmente de LOCATÁRIA.

**LOCADOR:** MARIA ZEFERINO, portador da Carteira de Identidade RG nº 584551 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.177.051-15, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT, de ora em diante denominado simplesmente de LOCADOR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na "Locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 55 metros quadrados, localizado na Rua 15 de novembro nº 04, Bairro Centro, em Itaúba/MT, para ser destinado a abrigar cidadão/família contemplada com o benefício eventual do aluguel social através da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT".

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

2.1. O Imóvel locado destina-se a abrigar a Sra. **NATÁLIA RODRIGUES** contemplada com o benefício eventual do aluguel social através da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

3.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), cada; que a Locatária se compromete a pagar parcelado e pontualmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, da seguinte forma:

1ª. Que serão 11 (onze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada;

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2019**, podendo ser rescindido unilateralmente pela LOCATÁRIA nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado somente com periodicidade anual devendo, obrigatoriamente ser utilizado como fator de correção, o Rendimento Acumulado para o período de 12 meses de acordo com o índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas, ou outro Índice Oficial que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

6.1. O LOCADOR se obriga a entregar o imóvel a LOCATÁRIA em condições de utilização, e ainda:

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento do imposto predial (IPTU), seguro de incêndio, condomínio e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

7.1. A LOCATÁRIA declara ter procedido a vistoria do imóvel locado e obrigando-se a:

- a) responsabiliza-se pelo pagamento das tarifas de água, esgoto e energia elétrica do imóvel.
- b) responsabilizar-se por manter as instalações em boas condições de higiene, limpeza, ficando responsável diretamente pelas exigências da saúde pública e dos poderes públicos quando solicitados.
- c) responsabilizar-se pela devolução do imóvel da forma que foi recebido.
- d) realizar a manutenção necessária no sistema de escoamento de água pluvial, principalmente no que diz respeito à limpeza, conservação e reparos das telhas, calhas, rufos e dutos, a fim de prevenir inundações, transbordamento ou goteiras para o interior do imóvel.
- e) facultar ao LOCADOR ou a seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;
- f) na entrega do prédio, verificando-se infração pela LOCATÁRIA de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a mesma LOCATÁRIA, pagando aluguel, até a entrega das chaves;
- g) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS BENFEITORIAS, MODIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES**

8.1. A LOCATÁRIA salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a

Avenida Tanerêdo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

*Juntos Podemos Mais*

Geatão 2017/2020

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

## **CLÁUSULA NONA: DA SUBLOCAÇÃO**

9.1. A LOCATÁRIA não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA**

**Código: 478**

**Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Acao Social e Cidadania**

**Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração**

**Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Secretaria Municipal da Acao Social e Cidadania**

**Elemento de Despesa: 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

11.1. Fica atribuído ao LOCADOR em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente instrumento contratual extinguir-se-à, sem direito a indenizações ou reparações:

a) - Pelo término do prazo contratual;

b) - Por comum acordo entre as partes;

12.2. A extinção do contrato, nos termos da Lei de Licitações, da Lei do Inquilinato e do novo Código Civil Brasileiro, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

Gestão 2017/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A LOCATÁRIA, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida no contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela LOCATÁRIA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

13.3. Fica designado através da **Portaria nº 025/2019** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	LUCINEIA DA SILVA DE SOUZA	240
SUPLENTE	ALINE CARLA RODRIGUES MORELATO	999

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O LOCADOR reconhece os direitos da LOCATÁRIA, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

14.2. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PROCESSO E FUNDAMENTO LEGAL**

15.1. O presente contrato é decorrente do Processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2019**.

15.2. É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

Certidão	Data de Emissão	Validade	Nº. da Certidão
RFB/PGFN	21/01/2019	20/07/2019	B681.D61B.1086.7FF3

Avenida Tancredó Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR


Gestão 2017/2020


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

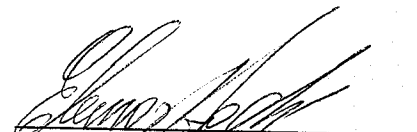
17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba-MT, 01 de Fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT  
VALCIR DONATO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
LOCADOR: MARIA ZEFERINO  
MARIA ZEFERINO  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
ELEMAR HACK  
CPF: 870.911.861-68

  
\_\_\_\_\_  
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS  
CPF:000.414.141-82